

PROCESSO Nº 2026011981
CONTRATO Nº 134/2026
ARP: 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2026

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 47.761.551/0001-31, com sede na Av. Tropical, nº S/N, Qd. 11, Lt. 05, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.946-540, representada por seu sócio, o senhor **RANIERI PEREIRA CORREIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua F13, Qd. 98, Lt. 19, Casa 01 Setor Façalville, Goiânia - GO, CEP: 74.360-100, nascido em 15/06/1964, na cidade de Soledade - PB, portador da cédula de identidade nº 1571109 expedida pela DGPC-GO, da carteira nacional de habilitação nº 03334468120, expedida pelo DETRAN-GO em 11/08/2020, e inscrito no CPF sob o nº 306.954.651-04, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **29/04/2026 até 29/07/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031692**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 008/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2026**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Dinitrato de Isossorbida comprimido sublingual 5mg	R\$ 0,35	UND	3500	R\$ 1.225,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 1.225,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026011981 Autorização de Compras: 118500 Valor: R\$ 577,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20260618
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	5505

Processo: 2026011981 Autorização de Compras: 118501 Valor: R\$ 647,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20260617
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Empenho	5506

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, sendo esta que descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos gêneros alimentícios, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação dos gêneros alimentícios que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 008/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2026** e à sua proposta;
- b) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para gêneros alimentícios não perecíveis e de 12 (doze) horas para gêneros alimentícios perecíveis, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, acompanhados da devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, as comprovações necessárias, conforme prevê o art. 62, inciso II, da Lei nº14.133/2021;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos gêneros alimentícios no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- f) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;
- h) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações deste instrumento, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, no que for estipulado em sua proposta comercial,

desde que não conflite com este instrumento, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para gêneros alimentícios não perecíveis e de 12 (doze) horas antes da entrega para gêneros alimentícios perecíveis, contados a partir da notificação;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- l) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- p) Fornece os materiais, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital;
- q) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto;
- r) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não havendo, em hipótese alguma, que falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- s) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município;
- t) Despesas com frete e entrega correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
- u) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- v) Todos os itens deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração e embalado adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais. Nestes produtos deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote, quando houver;
- x) Após assinatura da nota de empenho, a primeira entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias;
- w) Após a primeira entrega, a contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios não perecíveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do contratante;
- y) Após a primeira entrega, a contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios perecíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.0 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 29 de abril de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

RANIERI PEREIRA CORREIA
Pela Contratada

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA
FISCAL

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761